

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Quarta feira 19 de julho de 2018 Tiragem: 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2018, CACIMBA DE AREIA - PB, EM 19 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA.**

O Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 115, 118 e 120 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam monetariamente corrigidos, no âmbito do Município de CACIMBA DE AREIA, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

**a)** na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

**b)** na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

**c)** na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

**a)** na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

**b)** na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

**c)** na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Art. 2º.** Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na alínea "a" do inciso I, bem como a alínea "a" do inciso II do art. 1º desse Decreto.

**Art. 3º.** Os valores constantes deste decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

**Art. 4º.** O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a lei federal nº. 8.666/93, lei federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBA DE AREIA - PB,  
EM 19 DE JULHO DE 2018.**

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

**EXPEDIENTE**

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito

Junior de Lucena Candeia  
Vice-Prefeito